

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9q27w1id  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/04/2020  Projeto de lei complementar nº 15/2020  Protocolo nº 2126/2020  Processo nº 456/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Altera a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, para proibir a dispensa de professores temporários durante o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020..**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-A à Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao professor com contrato vigente em 25 de março de 2020.

§ 2º Fica ressalvada do disposto neste artigo:

I - a dispensa pelo motivo previsto no inciso II do art. 14 desta lei;

II - a dispensa a título de penalidade, resultante de processo disciplinar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual, e dá outras providências.”

Devido a pandemia de COVID-19, e a decretação de estado de calamidade nos termos do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020, umas dentre várias outras medidas adotadas foi a de suspensão das aulas nas redes estadual e municipal de ensino.

Ocorre que, com esta medida que se fez e faz necessária, fica a insegurança jurídica de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017.

Sendo assim, diante deste cenário é que apresento o presente projeto de lei a fim de estabelecer que os professores admitidos em caráter temporário não sejam dispensados no período de suspensão das aulas motivada pela decretação de estado de calamidade pública.

Ante o exposto, e diante da gravidade do atual cenário, peço o apoio dos nobres deputados desta Casa de Leis, no sentido da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

**Max Russi**  
Deputado Estadual